

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Brasília, Brasil)

e

O INSTITUTO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOCIAIS
(Haia, Países Baixos)

CONSIDERANDO:

Que o Instituto Internacional de Estudos Sociais (doravante "ISS") é uma escola de pós-graduação de ciência social orientada para políticas públicas cujas diversas atividades incluem ensino, pesquisa interdisciplinar e trabalho de assessoramento no campo dos estudos sobre desenvolvimento. Fundado pelas universidades dos Países Baixos em 1952, o Instituto é um dos centros líderes do mundo para educação superior e pesquisa neste campo. Localizado em Haia, e contando com um corpo docente e discente internacional, o Instituto é, desde 2009, parte da Universidade Erasmus Roterdã;

Que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Brasil (doravante "Enap") é uma fundação instituída na forma da Lei 6.871 de 3 de dezembro de 1980, com a alteração da denominação estabelecida pela Lei 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro em Brasília, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tem por finalidade promover, desenvolver e implementar programas de formação de recursos humanos para a Administração Pública Federal;

Que o ISS e a Enap ("Partes" e individualmente "Parte") endossam o valor da cooperação educacional e intercâmbio cultural e desejam formalizar as diretrizes pelas quais as Partes poderão explorar oportunidades de cooperação e colaboração em questões de interesse comum e tornar suas respectivas atividades mais eficazes;

As Partes concordam com este Memorando de Entendimentos (o "Memorando"), como se segue:

SEÇÃO 1

Objetivo

- 1.1. O objetivo do presente memorando é formalizar um acordo não exclusivo de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes para promover programas e projetos que fomentem a cooperação entre ambos, especialmente em iniciativas de formação, pesquisa e capacitação de servidores públicos. Estas e quaisquer outras atividades acordadas entre as Partes estarão sujeitas aos respectivos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.



SEÇÃO 2

Áreas de Cooperação

- 2.1 As partes podem, em particular, explorar a possibilidade de cooperação nas seguintes áreas de atividade, no âmbito dos regulamentos aplicáveis a cada uma das instituições e sujeito à disponibilidade de recursos:
- 2.1.1 Recebimento de delegações visitantes;
 - 2.1.2 Intercâmbio de professores e alunos visitantes;
 - 2.1.3 Capacitação conjunta para funcionários do governo;
 - 2.1.4 Atividades de pesquisa conjuntas;
 - 2.1.5 Participação em seminários e eventos acadêmicos;
 - 2.1.6 Conferências conjuntas;
 - 2.1.7 Intercâmbios para Programas de Mestrados;
 - 2.1.8 Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações, conforme acordos ocasionais;
 - 2.1.9 Potencial intercâmbio de informações e consultas entre as Partes, sempre que necessário e apropriado, a fim de identificar áreas adicionais de colaboração e respectivas atividades concretas para efetivos projetos no âmbito do presente Memorando.
- 2.2 Atividades e programas específicos devem ser desenvolvidos à luz do disposto neste documento, assim como quaisquer ajustes financeiros necessários para a sua implementação, e devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas partes antes do seu início.
- 2.3 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes ou a divulgação dos resultados e produtos estarão sujeitos às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação de informações.
- 2.4 Outras atividades correlatas poderão também ser acordadas entre as partes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.

SEÇÃO 3

Obrigações das Partes

3.1. Este Memorando não constitui um compromisso de financiamento pelas Partes. Tais compromissos devem estar refletidos em acordos separados que podem ser celebrados pelas Partes no âmbito do presente Memorando. Adicionalmente, o presente Memorando não representa compromisso de qualquer uma das partes em dar tratamento preferencial à outra em qualquer matéria prevista ou não no presente Memorando.

3.2. A Enap fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste Memorando de Entendimento, no Diário Oficial da União, no prazo e conforme as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



SEÇÃO 4

Comunicação e notificação

- 4.1 Com o objetivo de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes do presente Memorando, o canal de comunicação para as partes será:

- 4.1.1. Pelo ISS:

International Institute of Social Studies

A/C: Dr. Lee Pegler

Kortenaerkade 12

2518 AX The Hague

THE NETHERLANDS

Fone: +31 70 426 0590

E-mail: pegler@iss.nl

- 4.1.2. Pela Enap:

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

A / C: Assessoria Internacional (AI)

SAIS Área 2A - Brasília - DF

CEP: 70610-900

BRASIL

Fone: +5561 2020 3143

E-mail: international@enap.gov.br

- 4.2. Cada Parte poderá, mediante notificação escrita à outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir os representantes designados no presente artigo por outros representantes.

SEÇÃO 5

Validade, alteração, rescisão e outros assuntos

- 5.1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá em vigor por 3 (três) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais três anos a cada término mediante comum acordo entre as Partes.
- 5.2. O fim da vigência deste Memorando não afetará outros acordos escritos entre as partes, exceto se expressamente previsto em quaisquer dos acordos celebrados.
- 5.3. Este Memorando somente poderá ser modificado por consentimento escrito das Partes, firmado pelos signatários autorizados de ambas instituições.
- 5.4. O presente Memorando poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com seis meses de aviso prévio à outra parte, por escrito.
- 5.5. O presente acordo é aplicável apenas aos itens de cooperação entre o Instituto Internacional de Estudos Sociais e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
- 
- 

- 5.6. Sujeito às políticas e procedimentos das Partes com respeito à divulgação de informações, as Partes podem disponibilizar ao público o presente Memorando.
- 5.7. Em caso de divergência de interpretação das duas versões linguísticas do presente Memorando, a versão em inglês prevalecerá.

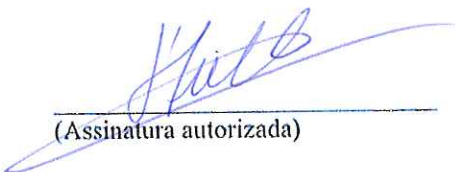
SEÇÃO 6

Resolução de Litígios

6.1. Qualquer disputa decorrente ou relacionada com a interpretação, modificação e efeitos que possam resultar da aplicação deste Memorando será resolvida amigavelmente, de comum acordo entre as partes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinaram o presente Memorando em duas (2) vias, uma (1) em Português, e uma (1) em Inglês.

**INSTITUTO INTERNACIONAL
DE ESTUDOS SOCIAIS (ISS)**



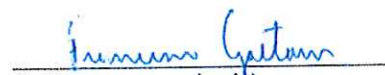
(Assinatura autorizada)

Nome: **Prof. Dra. Inge Hutter**
Cargo: **Reitora**

Data (dd/mm/aaaa):

27/02/2018

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**



(Assinatura autorizada)

Nome: **Francisco Gaetani**
Cargo: **Presidente**

Data (dd/mm/aaaa):

27/02/2018

